



MINUTA Termo de Contrato n.º ____/20__, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a empresa: _____ referente à **permissão de uso comercial a título precatório e oneroso de espaço para exploração comercial, por empresa especializada em técnica de gerenciamento de organização, operacionalização, coordenação e execução de evento. Com fornecimento de materiais, mobiliário, equipamentos, serviços de palco, iluminação e sonorização compatíveis ao rider de cada banda contratada pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, suporte logístico, material de apoio técnico, divulgação, registro fotográfico e vídeo, contratação de equipe de segurança, geradores, grades de proteção e documentação pertinente à legalização de todo o espaço destinado a realização do evento**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Turismo e Eventos** a Sra. -----, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º. -----, expedida pelo ----- e inscrita no CPF sob o n.º. -----, e, de outro lado, a empresa, _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, _____ – ____/__, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 1.367/2023, e da licitação sob a modalidade **Concorrência Pública n.º. ____/20__**, com base no que dispõe o Artigo 22, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA



declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto do presente contrato é a “**permissão de uso comercial a título precatório e oneroso de espaço para exploração comercial, por empresa especializada em técnica de gerenciamento de organização, operacionalização, coordenação e execução de evento. Com fornecimento de materiais, mobiliário, equipamentos, serviços de palco, iluminação e sonorização compatíveis ao rider de cada banda contratada pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, suporte logístico, material de apoio técnico, divulgação, registro fotográfico e vídeo, contratação de equipe de segurança, geradores, grades de proteção e documentação pertinente à legalização de todo o espaço destinado a realização do evento**”, conforme Termo de Referência aprovado e anexos do Edital da licitação sob a modalidade **Concorrência Pública n.º. ___/20__**.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente Contrato, a ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - O valor será pago em parcela única mediante depósito a ser realizado pelo **CONTRATADO** em favor do Município de Casimiro de Abreu - RJ. É devida a comprovação do recolhimento do preço público no ato de assinatura do termo de Permissão como requisito indispensável à celebração do contrato.

I - O pagamento será realizado por crédito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da convocação para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento da comprovação de quitação do recolhimento do preço público no ato de assinatura do termo de Permissão, ensejará a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, respeitando se o prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da data e hora da convocação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 do Edital de **Concorrência Pública ___/___**.

CLÁUSULA QUARTA - (PRAZOS) - O evento terá duração de **04 (quatro) dias - de 15 a 18 de setembro do ano de 2022**.

Parágrafo Primeiro - A Permissão de Uso deverá ser assinada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e hora da convocação.

Parágrafo Segundo - No caso de revogação, a PERMITENTE deve entrar em contato com a **PERMISSIONÁRIA** em até 03 dias após a revogação.

Parágrafo Terceiro - Na contagem dos prazos anteriormente definidos, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu. Os dias definidos como prazo deverão ser considerados corridos.

CLÁUSULA QUINTA - (LOCAL DO EVENTO) – Parque de Exposições Henrique Baptista Sarzedas, KM 06 - Bairro Industrial -Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28.860-000.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado e do comportamento do pessoal da **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



Parágrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, no que concerne ao serviço contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela PMCA, que será a responsável pela gestão da contratação

Parágrafo Quarto – Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá aos representantes da PMCA, que serão os fiscais da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Parágrafo Quinto - A fiscalização é exercida no interesse da PMCA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da PMCA ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Sexto - A PMCA se reserva o direito de não receber o objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **PERMISSIONÁRIA**, sem quaisquer adicionais para a PMCA.

Parágrafo Oitavo - Proibir e coibir de forma rigorosa e efetiva a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes durante os eventos no Parque de Exposições de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Nono - Proibir qualquer espécie de apologia as drogas, sexo e violência, principalmente pelos grupos musicais que se apresentarem.

CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA EXECUÇÃO:

I - A montagem e instalação de todos os itens deverá se iniciar, no mínimo, com 20 dias de antecedência da data oficial do evento. 96 horas do início do evento deverão ser realizados os últimos testes com os equipamentos que serão utilizados visando o perfeito funcionamento.

II - A desmontagem e retirada de toda a estrutura **PERMISSIONÁRIA**, terá que ocorrer no prazo máximo de 96 horas ao encerramento do evento, sendo acompanhada pela fiscalização do PERMITENTE.

III - O layout para a distribuição dos materiais, mobiliário e equipamentos previstos na tabela deste Anexo, nos espaços a serem utilizados, deverá ser executado fielmente pela **PERMISSIONÁRIA** e terá a supervisão da equipe da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Obras.

IV - Todo e qualquer dano causado pela empresa **PERMISSIONÁRIA**, em decorrência das atividades da Festa de Emancipação, seja ao Patrimônio Público ou patrimônio da própria empresa, será de única e inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, não cabendo nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

V - Caberá à **PERMISSIONÁRIA** observar as normas legais referentes ao transporte, dos materiais para Casimiro de Abreu, bem como as normas de trânsito da cidade, de forma a atender todas as restrições de tonelagem e dimensão de veículos, deslocamento, horário para carga e outras, não podendo a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu ser responsabilizada por qualquer penalidade que venha a ser aplicada à **PERMISSIONÁRIA** em razão do descumprimento de normas legais, durante a execução dos referidos serviços, desde a



montagem até a desmontagem.

VI - A PREFEITURA manterá equipe de profissionais de saúde em todos os dias de eventos conforme a legislação.

VII - O PALCO 02 ficará a disposição da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

VIII - Todas as apresentações do Palco 02 ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e da Fundação Cultural Casimiro de Abreu sem ônus para Permissionária referente a apresentações das Bandas.

IX - As apresentações das Bandas do Placo 02, não poderão ser simultâneas com apresentação do Palco Principal.

X - Os serviços e demais instrumentos a serem fornecidos pela PERMISSONÁRIA estão relacionados, com seus respectivos quantitativos contidos no memorial descritivo de obrigação da Permissionária.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA CONTRAPARTIDA E DO VALOR MÍNIMO ESTIMADO) – A remuneração da empresa dar-se-á pela exploração da praça de alimentação, contendo 40 (quarenta) barracas de 3x3m, 02 (dois) restaurantes de 10x10m, 20 (vinte) espaços comerciais de menor porte (pipoca, algodão doce, milho verde e etc) de 1,0x1,5m, parque de diversões, camarotes e área estacionamento, localizados no Parque de Exposições Henrique Baptista Sarzedas.

CLÁUSULA OITAVA - (ÁREA DO ESPAÇO PÚBLICO A SER EXPLORADA COMERCIALMENTE PELAPERMISSONÁRIA) -

- Área do Estacionamento;
- Área do Parque de Diversão;
- Área do Estacionamento;
- Área de Camarote ;
- Praça de Alimentação.

CLÁUSULA NONA (OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA) - São obrigações da **PERMISSONÁRIA**:

I - Toda vez que a obrigação da **PERMISSONÁRIA** envolver, para sua adequada execução, a disponibilização de material, equipamento, profissional, serviços ou outros itens não explicitados neste processo o custo correspondente será da **PERMISSONÁRIA**;

II - Administrar, executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos neste Termo de Referência, respondendo por todos eles perante a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

III - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de qualquer modalidade, omissões ou erro na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas exigidas pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

IV - Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação, hospedagem, direitos trabalhistas e outros do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

V - Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

VI - Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;

VII - Garantir que toda a estrutura permissionária para o evento esteja efetivamente disponível no prazo previsto nos autos deste processo, devendo ainda, durante todo o período de realização do evento,



disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados;

VIII - Obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos;

XIX - Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;

X - Disponibilizar vista aos materiais e equipamentos a serem alocados, para prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

XI - Na hipótese do sub-item anterior, caso algum material ou equipamento seja recusado, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar em 24 horas outro em substituição;

XII - Disponibilizar cronograma da montagem e instalação de todos os itens contratados, com indicação dos horários para a execução dos serviços, para prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, objetivando agendar vistorias do Corpo de Bombeiros, Ministério Público e Prefeitura.

XIII - Manter a comissão organizadora de eventos informada das contratações de serviços realizadas bem como dos pagamentos efetuados.

XIV - Indenizar a PERMITENTE por danos ocorridos a quaisquer dos itens disponibilizados por ela para a prestação dos serviços, por culpa da **PERMISSIONÁRIA** ou dos seus prestadores de serviços.

XV - Apresentar a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da equipe designada o plano de atendimento e produção do palco e camarins, de acordo com os shows contratados.

XVI - Fazer toda a legalização do evento exigida pela legislação Federal, Estadual, e Municipal, como: Corpo de Bombeiro, liberação junto a Polícia Civil e Militar, Alvará do Juiz da Infância e Adolescência, liberação junto a Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

- Apresentar o alvará da Vara da Infância e Juventude da comarca de Casimiro de Abreu;
- Apresentar o alvará da Vigilância Sanitária.
- Apresentar o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;
- Apresentar o alvará de vistoria e autorização do Corpo de Bombeiros;
- Apresentar o nada opor da Polícia Civil;
- Apresentar o nada opor da Polícia Militar;
- Apresentar o alvará de liberação do evento na comarca de Casimiro de Abreu.

XVI - Apresentar com 10 dias de antecedência a realização do evento, a relação de barracas identificadas e numeradas, com nome do responsável e seu endereço sob pena de revogação do alvará expedido.

XVII - No contrato de permissão e cessão das barracas, deverá constar cláusula proibindo terminantemente a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixado em cada barraca, cartaz com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS".

XVIII - Apresentar a relação e qualificação de todo pessoal responsável pela segurança e fiscalização do evento com antecedência de 10 dias a realização do evento.

XIX - Respeitar as regras do Estatutos da Criança e Adolescente;

XX - Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição "Fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos". Além do cumprimento aos termos do estatuto da Criança e do Adolescente.

XXI - Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição: "Fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em recipientes de vidro".

XXII - Emitir Anotação De Responsabilidade Técnica - ART para todas as estruturas que se fizerem



necessárias.

XXIII - Apresentar laudo de flamabilidade e conformidade das tendas.

XXIV - Emitir ART de carga de teste das estruturas e laudo.

XXV - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica referente a outros eventos.

XXVI- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de Gestão do CRA.

XXVII - Promover o cumprimento da Lei Federal n 10.098/2000, ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem e regulamentam normas gerais, critérios básicos, bem como parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade as Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida.

XXVIII - Respeitar os espaços em vigência dentro do parque de exposição , a disposição da Prefeitura tais como: a área de stands de artesanatos, produtores rurais, APAE e os stands da tenda cultural.

XXIX - Será cobrado ISS sobre total operação que incidir de prestação de serviço pela PERMISSIONÁRIA.

XXX - Fazer o pagamento dos imposto referente ao ISS no prazo vigente da legislação municipal.

XXXI - O não pagamento do ISS no prazo da legislação será passível de multa e sanções arbitradas pela Secretaria Municipal de Fazenda Indústria e Comércio.

RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

I - Identificar todos os veículos de trabalho que circularão dentro do Parque de Exposições, área de público, com selo de identificação do evento.

II - Realizar venda dos ingressos da área Vip (camarote), parque de diversão, bilheteria, e ou locais em parceria.

III - Disponibilizar a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos o cronograma de montagem e desmontagem do evento.

VI - Elaborar e entregar a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos um mapa do evento com a Planta de toda a infra-estrutura a ser instalada, incluindo instalações elétricas secundárias, em tempo hábil.

V - Elaborar e entregar a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos o projeto de gestão, comercialização e realização do evento, inclusive planilha com as operações e seus respectivos responsáveis, em tempo hábil para avaliação.

VI - Manter desobstruídas as áreas do Parque destinadas a Prefeitura.

VII - Manter uma central de informações no Parque de Exposições, em horário comercial, dotado de telefone e e-mail, para contato do público e da imprensa, bem como dos órgãos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

VIII - Disponibilizar extintores de incêndio (AC ou CO2) para palcos, camarotes, e toda a área de evento com as notas fiscais dos extintores a serem usados pela empresa e subcontratadas, devendo as empresas fornecedoras dos mesmos terem licença junto ao Corpo de Bombeiros para o serviço prestado, seja de locação, recarga ou venda.

IX - Montar e instalar brigadas de incêndio, com equipamentos necessários, no mínimo em 08 torres cobrindo toda a extensão do Parque de Exposições.

LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

I - Fiscalizar, gerir e controlar a distribuição e abastecimento dos produtos e espaços comercializados pela contratada, no interior do Parque de Exposições durante o evento.



II - Operar e comercializar a área de estacionamento do Parque de Exposições Henrique Baptista Sarzedas garantindo vagas aqueles que tiverem credencial. A Permissionária deverá também gerenciar o fluxo de veículos na via de acesso ao estacionamento com apoio de agentes de trânsito municipais, não permitindo o congestionamento e impossibilitando de ir e vir, caso o estacionamento atinja toda a sua capacidade.

RECEITAS DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

I -A **PERMISSIONÁRIA** ficará com toda a receita da exploração das áreas que serão destinadas ao estacionamento do evento.

II - A **PERMISSIONÁRIA** ficará com toda a receita da venda de ingressos, de camarotes, parque de diversão e afins, montados no Parque de Exposições Henrique Baptista Sarzedas.

III - A **PERMISSIONÁRIA** ficará com toda a receita proveniente de venda de pontos comerciais da Praça de Alimentação, dos stands e demais produtos e serviços que serão comercializados por ela no parque de Exposições durante o evento, exceto a área de stands de artesanatos, produtores rurais, APAE e os stands da tenda cultural .

IV - A **PERMISSIONÁRIA** poderá criar e aplicar novas modalidades para arrecadar receitas no âmbito de área na Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Casimiro de Abreu de 2022, desde que sejam relacionadas ao tema do evento e que sejam submetidas à apreciação e aprovação da COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS.

V - A **PERMISSIONÁRIA** poderá captar patrocínios, apoio e afins, obedecendo a legislação específica e ficará com toda a receita dos patrocínios do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Ceder, em tempo hábil, os espaços públicos destinados a exploração onerosa das áreas estabelecidas no edital.

II - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **PERMISSIONÁRIA**, para atendimento à execução do objeto da contratação respectiva. Os mesmos serão nomeados pelo chefe do executivo em mídia oficial do município denominada como "COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS".

III - Fornecer a Planta do Parque de Exposições e suas áreas, para que a **PERMISSIONÁRIA** possa estudar as possibilidade do uso dos espaços a serem cedidos.

IV - Prestar toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela **PERMISSIONÁRIA** para o adequado desempenho dos serviços;

V - Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela **PERMISSIONÁRIA** ;

VI - Arcar com toda a limpeza urbana, exceto a limpeza da área privativa, em todos os espaços do evento, pois são de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**;

VII - Arcar com o pagamento de honorários todos os servidores da Prefeitura que atuarem no Evento;

VII - Providenciar as ligações elétricas e hidrossanitárias externas para as barracas e instalações destinadas a Prefeitura, bem como os pontos de luz necessários;

IX - Disponibilizar banheiros químicos de acordo com o quantitativo e especificações apresentados pela Permissionária;

X - Arcar com a recuperação do calçamento, alterado por ligações elétricas e hidráulicas de RESPONSABILIDADE da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, após a realização do evento.



XI - Pagar todos os Shows do Palco Principal e Rodeio (responsabilizando-se também pela estrutura do rodeio), contratados pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;

XII - Disponibilizar para a Permissionária a planta com layout dos circuitos elétricos e hidráulicos existentes.

XIII - Fiscalizar todos os itens do contrato para preservação dos interesses da Administração Pública e dos munícipes.

XIV - Fica autorizada a contratar serviços que não estão aqui previstos e que possam ser identificados como necessário ao bom funcionamento do evento, ficando estes às suas expensas e gestão.

XV - Ceder o espaço para instalação das propagandas referente ao evento.

XVI - Toda e qualquer publicidade que não esteja autorizada será retirada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, através da COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS.

XVII - Coibir a circulação de veículos no recinto do Parque, fora da área específica de estacionamento, com exceção dos veículos de reposição de mercadorias, que terão das 7h às 13h de cada dia para esta atividade, o que estará sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

XVIII - Fica Agendado para a data de 12 de Setembro de 2022 às 10h uma vistoria final pela COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO) –

Paragrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder a execução do objeto, sendo responsável pela disponibilização de todos os itens do Termo de Referência observado, entretanto, o disposto DE SUBCONTRATAÇÃO.

Paragrafo Segundo – A **PERMISSIONÁRIA** poderá subcontratar parte do que está sendo demandado, junto a outras empresas ou profissionais especializados, sem que isso elimine ou diminua sua responsabilidade pelos serviços, que permanecerá sendo integralmente sua, incluindo o faturamento e o efetivo pagamento dos serviços subcontratados, observando-se ainda os seguintes aspectos:

Paragrafo Terceiro – A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todo e qualquer ato cometido por subcontratados em desacordo com as condições previstas neste Anexo para a prestação dos serviços;

Paragrafo Quarto – A **PERMISSIONÁRIA** responderá pelas conseqüências resultantes de qualquer ação judicial movida por subcontratados contra a PMCA, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor da causa, a título de honorários.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a Contratada.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua reconsideração por ato da Administração.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (RECURSOS) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **PERMISSIONÁRIA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo os serviços não executados.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.



Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços;
- b) Impossibilidade da Contratada valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do serviço, observada a faculdade prevista no art. 78, XV da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- c) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das conseqüências de qualquer utilização indevida;
- d) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COBRANÇA JUDICIAL) - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o MUNICÍPIO tiver que ingressar em Juízo, a **PERMISSIONÁRIA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO) - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e a **PERMISSIONÁRIA**, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu ____ de _____ de 20____.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 1.367/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

- 1. _____
CPF: _____
- 2. _____
CPF: _____